



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ZORTÉA, EXTINGUE E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - O Artigo 18 da Lei Complementar nº 030/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A organização administrativa do Poder Executivo do Município de Zortéa é assim constituída:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- a) Gabinete do Prefeito Municipal (GPM);
- b) Gabinete do Vice-Prefeito Municipal (GVP).

II - UNIDADES VINCULADAS AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- a) Chefia do Gabinete do Prefeito (GPM/CGPM)
- b) Assistência de Gabinete (GPM-AGAB)
- c) Assessoria de Controle Interno (GPM-ACIN)
- d) Assistência da Junta do Serviço Militar (GPM-AJSM)
- e) Assessoria Jurídica (GPM – AJUR)

III – UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES – MEIO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMA), sendo a ela vinculados:

- I – Diretoria Municipal de Administração e Finanças (SMA – DAFI)
- II – Diretoria de Compras e Licitação (SMA-DAFI-DCLI)
- III – Diretoria Municipal de Planejamento (SMA – DMPL)
- IV – Diretoria de Tributos, Fiscalização e Arrecadação (SMA-DTFA)
- V – Departamento de Recursos Humanos (SMA – DERH)
- VI – Departamento de Contabilidade e Patrimônio (SMA-DCON)

IV - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES – FIM

a) Secretaria Municipal de Educação (SME), sendo a ela vinculados:

- I – Departamento de Educação (SME-DEDU)
- II – Diretor de Escola (SME-DIRE)
- III – Coordenador Pedagógico (SME-COPE)
- IV – Apoio Pedagógico (SME-APPE)
- V – Assistente de Secretaria (SME-ASSE)

b) Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo a ela vinculados:

- I – Diretoria Municipal de Programas de Saúde (SMS-DMPS);
- II – Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica (SMS-DVSE).
- III – Diretoria Municipal de Consultas e Regulação (SMS-DMCR)
- IV – Departamento de Gestão de Frota e Tratamento Fora do Domicílio (SMS-DTFD)

c) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SMO), sendo a ela vinculados:

- I – Diretoria de Meio Ambiente, Água e Esgoto (SMO-DMAE).
- II – Diretoria de Serviços Públicos (SMO-DSPU);
- III – Diretoria de Obras Públicas (SMO-DOPU);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

d) Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), sendo a ela vinculados;

I – Departamento Municipal de Interesse Social (SAS - DMHS)

II – Diretoria Municipal do Idoso (SAS– DMID)

III – Diretoria Municipal de Habitação (SAS – DMH)

e) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SMA), sendo a ela vinculados:

I – Diretoria de Agricultura Indústria e Comércio (SMA - DAIC).

II – Departamento de Agricultura (SMA-DPAG)

f) Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo (SMC), sendo a ela vinculados:

I – Diretoria de Esportes (SMC – DMES)

V - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

a) Conselho de Desenvolvimento do Município (CDM);

b) Conselho Municipal de Saúde (CMS);

c) Conselho Municipal de Turismo (CMT);

d) Conselho Municipal de Trabalho e Emprego (CMTE);

e) Comissão Municipal de Esportes (CMESP);

f) Comissão Municipal do Idoso (CMI);

g) Comissão Municipal de Trânsito (CMTR);

h) Conselho Municipal de Educação (CME);

i) Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE);

j) Conselho Municipal de Segurança Alimentar (CMSA);

l) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (CONFUNDEB);

m) Comissão Municipal de Defesa Civil (CMDIC);

n) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

o) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

p) Conselho Tutelar (CT);

q) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

r) Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA).

s) Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN)

VI - FUNDOS MUNICIPAIS

a) Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

b) Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

d) Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Art. 28 da Lei Complementar nº 030/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção V

Da Diretoria Municipal do Idoso

Art. 28 . À Diretoria Municipal do Idoso compete:

I – elaborar, coordenar e executar ações e programas de política públicas voltados para a inclusão social dos idosos;

II – propor a interação com organizações não governamentais, federais, estadual, municipal e demais secretarias;

III – possibilitar o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal do Idoso;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

IV - estabelecer uma relação de intersetorialidade com as Secretarias de Assistência Social e de Esportes para obter êxito na Política Municipal de Proteção à Pessoa Idosa;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º O Art. 57 da Lei Complementar nº 030/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. À Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade administradora de atividades-fim, compete dentro dos seus objetivos, assegurar, conforme os ditames da justiça social, planejar, organizar, coordenar, executar a política habitacional; executar a política municipal de desenvolvimento na área de assistência social, visando amparar e proteger a família, a velhice, aos deficientes físicos e às crianças e adolescentes; atuar como serviço social em programas de organização da comunidade; manter convênio com organizações governamentais e não governamentais para execução de programas e ações de natureza social; assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência e desempenhar ainda outras tarefas que lhe forem delegadas, sendo a ela vinculados:

I – Departamento Municipal de Interesse Social;

II - Diretoria Municipal de Habitação.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Assistência Social terá como titular o Secretário Municipal de Assistência Social, sendo auxiliado diretamente pelo seu Chefe de Departamento, diretores, indiretamente, pelo pessoal com atribuição naquela Secretaria.

Art. 4º - A Subseção I, parte integrante da Seção IV, que trata Da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Art. 59 da Lei Complementar nº 030/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Subseção I

Departamento Municipal de Interesse Social

Art. 59. Compete ao Departamento Municipal de Interesse Social, precipuamente:

I - promover a mobilização e a organização da comunidade para o próprio equacionamento das questões sociais, mediante a formulação de políticas sociais e controle das ações em todos os níveis;

II - estimular a integração das instituições que atuam na busca de soluções para os problemas comunitários e sociais, objetivando a unificação de esforços para resultados mais expressivos;

III - incentivar a comunidade municipal para patrocinar as causas do serviço social;

IV - praticar a descentralização político-administrativa, cooperando com as esferas do Governo Federal e Estadual, bem como com as entidades beneficentes de ação social;

V - articular-se com outros órgãos congêneres, objetivando a obtenção de conhecimentos e troca de experiências na área da ação social;

VI - articular-se com outras autoridades com o objetivo de obter recursos financeiros, materiais e humanos para a execução de atividades e programas da Diretoria;

VII - manter permanentemente atualizado um banco de dados com informações obtidas junto a órgãos da Administração Pública Municipal e às entidades que direta ou indiretamente atuam na área de ação social;

VIII - proceder à triagem da população carente que procura o Departamento, com o seu atendimento ou devido encaminhamento ao órgão competente;

IX - prestar assistência possível à população economicamente carente;

X - promover soluções destinadas ao socorro emergencial de vítimas de causas nefastas;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

XI - implantar e manter atualizado o cadastro de pessoas carentes do Município;

XII - selecionar, com base nas informações cadastrais, os casos prioritários de atendimento, desde que atendidos os requisitos básicos estabelecidos;

XIII - auxiliar, quando solicitado, no planejamento familiar, baseado na livre decisão e na dignidade da pessoa humana;

XIV – fomentar a proteção à família contra qualquer forma ou espécie de violência, discriminação ou intolerância, denunciando os casos de abusos às autoridades competentes;

XV - assistir e amparar as pessoas idosas, mediante ações voltadas para sua ocupação sadia, esportes, lazer e encontros sociais, culturais e de turismo, abrigo;

XVI - assegurar, nas condições das concessões ou permissões, a gratuidade do transporte para o idoso com mais de 65 anos de idade;

XVII - manter espaços de assistência e atendimento em albergue;

XVIII - orientar e assistir as famílias que tenham membros usuários ou dependentes de drogas ofensivas à saúde;

XIX - assistir as vítimas de abuso, assegurando-lhes o devido encaminhamento;

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Interesse Social terá como titular um Chefe de Departamento.

Art. 5º - Fica acrescida a Subseção II, parte integrante da Seção IV, que trata da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Art. 59-A e seu parágrafo único no texto da Lei Complementar nº 030/2017, com a seguinte redação:

Subseção II

Diretoria Municipal de Habitação

Art. 59-A. À Diretoria Municipal de Habitação, unidade administra de atividades-fim, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

de planejar, coordenar, executar e fiscalizar políticas públicas de habitação de interesse social no Município de Zortéa, competindo à Coordenadoria precipuamente:

I - o planejamento habitacional destinado à população carente e sem meios econômicos e financeiros, do Município;

II - o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente, transformadas em favelas, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas;

III - executar a política habitacional, urbana e rural, adequando-se às necessidades da população e peculiaridades do Município;

IV - instituir e coordenar um sistema de dados e informações relativo à habitação;

V - oferecer subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais;

VII - ampliar o acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e servidos por transporte coletivo;

VIII - estimular e assistir, técnica e materialmente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

IX - regularizar e titular áreas ocupadas por população de baixa renda, possíveis de urbanização;

X - articular-se com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

XI - fiscalizar e controlar, com o auxílio das demais Secretarias, invasões em áreas de propriedade do Município ou de preservação permanente;

XII - estudos sobre problemas fundiários no Município para fundamentar a ação do Governo Municipal;

XIII - promover a regularização fundiária de áreas de interesse social;

XIV - fiscalizar a aplicação de recursos destinados à habitação;

XV - desenvolver ações de orientação técnica e social junto às comunidades beneficiadas;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

XVI - desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Habitação terá como titular o respectivo Diretor, sendo auxiliado pelo pessoal com atribuição naquela Diretoria.

Art. 6º - Com a criação da Diretoria Municipal do Idoso e da Diretoria Municipal de Habitação, fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 030/2017, sendo acrescido o número de 2 (duas) vagas do cargo de Diretor Municipal, resultando no total de 13 (treze) vagas.

Art. 7º - Com a extinção da Coordenadoria do Idoso, fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 030/2017, sendo extinto o respectivo cargo de Coordenador do Idoso.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 12 de agosto de 2025.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

**MENSAGEM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 08/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que objetiva promover alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Zortéa, especialmente para viabilizar a criação da Diretoria de Habitação no âmbito do Município de Zortéa, com o objetivo de centralizar, organizar e fortalecer as ações e políticas públicas voltadas à moradia de interesse social.

A habitação é um direito fundamental previsto no artigo 6º da Constituição Federal e está diretamente relacionada à dignidade da pessoa humana e à melhoria da qualidade de vida da população. No entanto, a realidade local demonstra a necessidade de uma estrutura administrativa específica, capaz de planejar, coordenar e executar programas habitacionais de forma eficiente, atendendo especialmente as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente, as ações na área habitacional são desenvolvidas de forma pulverizada, sem um núcleo técnico-administrativo exclusivo, o que dificulta a captação de recursos junto aos governos estadual e federal, bem como a integração com programas como o Minha Casa, Minha Vida e Casa Catarina, além das iniciativas de regularização fundiária através de Reurb.

Deste modo, com a criação da Diretoria de Habitação, será possível aprimorar e executar o Plano Municipal de Habitação, manter um cadastro atualizado de demanda habitacional, promover a regularização fundiária de áreas ocupadas, oferecer assistência técnica para construção e reforma de moradias e articular parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas.

Trata-se, portanto, de medida essencial para dar maior eficiência à gestão habitacional, garantir transparência na aplicação de recursos, otimizar a execução de programas e ampliar o atendimento às famílias que necessitam de moradia digna.

Acerca da alteração da atual Coordenadoria do Idoso para Diretoria Municipal do Idoso, tal medida visa à adequação e padronização do organograma administrativo do Município.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Portanto, a medida busca alinhar a estrutura organizacional, garantindo uniformidade na nomenclatura dos cargos e funções já existentes em outras áreas da Administração Pública Municipal, que seguem o padrão de Diretorias.

Além disso, a alteração possibilita a compatibilização do nível de vencimentos com os demais cargos de mesma hierarquia, evitando distorções salariais e assegurando maior isonomia entre os servidores que exercem funções equivalentes.

Por fim, a mudança contribuirá para uma gestão mais eficiente, transparente e organizada, readequando a denominação e a estrutura já existente.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará relevantes benefícios sociais e estruturais para o Município de Zortéa.

Zortéa, 18 de agosto de 2025.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal